



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2024.

EMENTA: Inclui a Disciplina História da Cultura Local e/ou Regional na Matriz Curricular do Ensino Fundamental das escolas do Município de Exu-PE, na parte que trata dos Temas Transversais.

A Vereadora Maria de Fátima Pinto Saraiva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município de Exu – PE propõe à Mesa Diretora e aos nobres parlamentares a aprovação do seguinte projeto de Lei.

Art. 1º Fica incluída a disciplina História da Cultura Local e/ou Regional na Matriz Curricular do Ensino Fundamental das escolas municipais, na parte que trata dos Temas Transversais.

Art. 2º A disciplina História da Cultura Local e/ou Regional terá como objetivo principal promover o conhecimento, valorização e preservação da história e cultura do município e da região, fomentando o senso de identidade e pertencimento dos alunos.

Art. 3º A inclusão da disciplina na Matriz Curricular observará as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

Art. 4º Os conteúdos programáticos da disciplina História da Cultura Local e/ou Regional deverão ser desenvolvidos de maneira interdisciplinar, integrando-se aos demais componentes curriculares e valorizando as manifestações culturais, artísticas, históricas e sociais do município e da região.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela elaboração dos conteúdos programáticos, materiais didáticos e pela capacitação dos professores para a implementação da disciplina.

Art. 6º As escolas municipais deverão incluir atividades extracurriculares e projetos pedagógicos que promovam a interação dos alunos com a comunidade local e regional, visando a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos na disciplina.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo subsequente.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Exu – PE, 18 de junho de 2024.

MARIA DE FÁTIMA PINTO SARAIVA
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Caros Vereadores,

A inclusão da disciplina História da Cultura Local e/ou Regional na Matriz Curricular do Ensino Fundamental das escolas do município de Exu é uma iniciativa que visa promover o conhecimento e a valorização das raízes culturais e históricas do município e da região. O conhecimento da história local e regional contribui para a formação de uma identidade cultural sólida e para o fortalecimento do senso de pertencimento dos alunos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) destacam a importância de um currículo escolar que contemple a diversidade cultural e histórica do Brasil. A inclusão de temas transversais, como a história e a cultura local, é essencial para uma educação que valorize as especificidades regionais e promova a cidadania.

Além disso, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) reforça a necessidade de uma educação que contribua para o desenvolvimento pleno dos alunos, considerando as suas realidades locais e culturais.

A disciplina História da Cultura Local e/ou Regional permitirá que os alunos conheçam mais profundamente a história, as tradições, os costumes e as manifestações culturais de sua comunidade, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e engajados na preservação do patrimônio cultural.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na valorização da cultura e história locais, beneficiando diretamente nossos alunos e nossa comunidade.

**MARIA DE FÁTIMA PINTO SARAIVA
VEREADORA**